

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2017

#### **ATA**

Ata do pregão sobredito referente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Às **08**h**00**min do dia 15 de maio de 2017, em sessão presidida pelo Pregoeiro Luiz Antonio Cunha Barreto, foram abertos os procedimentos de recebimento da documentação de credenciamento e, logo após, os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação, referentes ao **Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017**, conforme detalhamento especificado no Idido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto — Pregoeiro, e os Srs. Lourival Mendonça de Barros — Solserv Serviços Ltda-ME; Adalberto de Lima Oliveira — Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Estanislau Feijó Machado — Pernambuco Conservadora Eireli LTDA.; Anastácio Antônio Beltrão da Silva - Top Service Terceirização Eireli; Tulio Hegel de Carvalho — Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Antonio da Silva Pires — Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP; Edilson Nascimento das Chagas Júnior — Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP. A empresa Execute Terceirizações e Serviços Eireli - EPP não credenciou representante legal.

Logo após o credenciamento foi verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, através da página <a href="www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a>, no link de Empresas Sancionadas, a regularidade das empresas participantes do certame e, não foi detectado qualquer problema, conforme demonstrado em comprovantes autuados no processo.

A empresa Solserv Serviços Ltda-ME foi declarada apta a gozar dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Entregaram os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação as empresas Solserv Serviços Ltda-ME; Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Pernambuco Conservadora Eireli LTDA.; Top Service Terceirização Eireli; Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP; Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP; Execute Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.

Solicitada, pelo Pregoeiro, a formação de uma comissão de três licitantes para a análise e rubrica da documentação de credenciamento e Propostas de preços, manifestaram o desejo de participação os seguintes representantes das licitantes: Adalberto de Lima Oliveira – Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Tulio Hegel de Carvalho – Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Antonio da Silva Pires – Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP.

Abertos os envelopes das Propostas de Preços das empresas Solserv Serviços Ltda-ME; Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Pernambuco Conservadora Eireli LTDA.; Top Service Terceirização Eireli; Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP; Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP; Execute Terceirizações e Serviços Eireli - EPP e, as mesmas, juntamente com a documentação de credenciamento, foram analisadas e rubricadas pela comissão formada pelos seguintes representantes das licitantes: Adalberto de Lima Oliveira - Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Tulio Hegel de Carvalho - Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Antonio da Silva Pires - Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP.

O Pregoeiro resolve suspender a sessão para que as propostas de preços sejam analisadas pelo mesmo e equipe de apoio, à luz das exigências básicas editalícias, considerando as observações feitas pelos membros da Comissão de Licitantes, e ainda lançados os valores das propostas aptas na planilha eletrônica para lances.

J.





# Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## Comissão Permanente de Licitação

Ademais informa a todos os presentes, que o reinicio da sessão, dar-se-á com o comunicado no Diário Oficial dos Municípios.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

Luiz Antonio Cunha Barreto

Pregoeiro

**Lourival Mendonça de Barros** Solserv Serviços Ltda-ME

Adalberto de Lima Oliveira Adlim Terceirização em Serviços LTDA.

Estanislau Feijó Machado Pernambuco Conselvadora Eireli LTDA.

Anastácio Antônio Beltrão da Silva Top Service Terceirização Eireli

Tulio Hegel de Carvalho
Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Antonio da Silva Pires

Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP.

Edilson Nascimento das Chagas Júnior Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2017

#### ATA 2

Ata do pregão sobredito referente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Às **08**h**00**min do dia **17** de Maio de **2017**, em sessão presidida pelo Pregoeiro Luiz Antonio Cunha Barreto, foram abertos os procedimentos de análise e julgamento das propostas de preços das empresas participantes do certame referentes ao **Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Pregoeiro e Equipe de Apoio. Como fulcro desta segunda etapa estava a análise das Propostas de Preços das empresas SOLSERV SERVIÇOS LTDA-ME; ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA; PERNAMBUCO EIRELI-LTDA; TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA; GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP; APORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP E EXECUTE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, à luz das exigências básicas editalícias, e ainda, lançamento dos valores das propostas aptas na planilha eletrônica para lance.

Desta feita, cabe destacar que o item 10 do edital em comento, é que dita a forma de apresentação das propostas de preço, em sua parte escrita, por parte das empresas participantes do certame em tela. Elenca as declarações e prazos que deverão constar em proposta e demais detalhes pertinentes a sua apresentação. Senão vejamos:

## "10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.2.Deverão constar obrigatoriamente na proposta de preços:
- 10.2.1.A proposta de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos, básicos para a data de apresentação da proposta, de acordo com o definido no Anexo I; 10.2.2.Declarar que a Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses e o serviço de Limpeza e Conservação será conforme termo de referência anexo IX.
- 10.2.3.Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.2.4.Indicação da validade da proposta será no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 10.2.5.Declaração de elaboração independente de proposta de preço, de acordo com Anexo VII, sob pena de desclassificação;
- 10.2.6.Declarar que tomou conhecimento e que atende a todas as exigências constantes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência Anexo IX.
- 10.3.Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos





nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados durante a sessão, capazes de dificultar o julgamento."

Por fim, cabe ressaltar ainda, que contra os itens acima referenciados, as empresas componentes da mesa em nada se pronunciaram contra. Como também não impugnaram as regras ali contidas, assim, devendo pois, as mesmas permanecerem inalteradas tal qual como postas em edital.

Quem no decorrer no curso do processo licitatório não se insurgir contra as regras ali postas, deverá acatá-las tal qual dispostas em documento licitatório. Não cabendo pois, alegações posteriores.

Após a análise minuciosa das Propostas de Preços, segue o relatório:

### 1 - SOLSERV SERVIÇOS LTDA-ME.

Inicialmente, verificamos que a proposta escrita não contém a declaração exigida em edital, no item 10.2.3;

Esta empresa ao calcular seus adicionais, Noturno, Hora Feriado, Intrajornada e DSR, o fez de forma incorreta. Pois, apresentou em proposta valores inferiores ao devido legal, senão vejamos:

#### PARA O ASG

# POSTOS COM 20% DE INSALUBRIDADE

## - Para o Adicional Noturno

Salário de R\$ 958,37 + 20% de insalubridade = R\$ 1.150,05 / 220h = R\$ 5,23 x 20% de adicional noturno = R\$ 1,05 x 8h/dia = R\$ 8,40 x 1.14 de Hora Reduzida = R\$ 9,58 x 30.42 média de dias no mês = R\$ 291,43 e **NÃO** o valor de R\$ 282,28 ora, apresentado em planilha pela acima destacada.

### - Para a Hora Feriado

Salário de R\$ 958,37 + 20% de insalubridade = R\$ 1.150,05 + Adicional Noturno de R\$ 291,43 que / 2 plantões = R\$ 145,02 + R\$ 1.150,05 = R\$ 1.295,07/220h = R\$ 5,89 x 2(acréscimo de <math>100% do valor da hora) = R\$ 11,78 x 13h/mês = R\$ 153,14 e **NÃO** R\$ 130,69 calculado pela empresa em destaque.

### - Para a Intrajornada

Salário de R\$ 958,37 + 20% de insalubridade = R\$ 1.150,05 + Adicional Noturno de R\$ 291,43 que / 2 plantões = R\$ 145,02 + R\$ 1.150,05 = R\$ 1.295,70/220h = R\$  $5,89 \times 1,5$ (acréscimo de 50% do valor da hora) = R\$  $8,84 \times 30,42h/m$ ês = R\$ 268,92 e **NÃO** 239,58 calculado pela empresa em destaque.

- Para o Descanso Semanal Remunerado-DSR, o qual corresponde a soma de todos os adicionais que são devidos por Lei ao empregado, pela hora efetivamente trabalhada. Adicional Noturno=R\$  $291,43 + \text{Hora Feriado} = \text{R}$ 153,14 + \text{Intrajornada} = \text{R}$ 268,92 = \text{R}$ 713,49/25 dias úteis em média} = \text{R}$ 28,54x 5 (domingos/feriado) = \text{R}$ 142,70.}$ 





### PARA O ASG POSTOS COM 40% DE INSALUBRIDADE

#### - Para o Adicional Noturno

Salário de R\$ 958,37 + 40% de insalubridade = R\$ 1.341,72 / 220h = R\$ 6,10 x 20% de adicional noturno = R\$ 1,22 x 8h/dia = R\$ 9,76 x 1.14 de Hora Reduzida = R\$ 11,13 x 30.42 média de dias no mês = R\$ 338,58 e  $\bf NÃO$  o valor de R\$ 329,33 ora, apresentado em planilha pela acima destacada.

### - Para a Hora Feriado

Salário de R\$ 958,37 + 40% de insalubridade = R\$ 1.341,72 + Adicional Noturno de R\$ 338,58 que / 2 plantões = R\$ 169,29 + 1.341,72=R\$ 1.511,01 / 220h = R\$ 6,87 x 2(acréscimo de 100% do valor da hora) = R\$ 13,74 x 13h/mês = R\$ 178,62 e  $\bf NÃO$  152,47 calculado pela empresa em destaque.

### - Para a Intrajornada

Salário de R\$ 958,37 + 40% de insalubridade = R\$ 1.341,72 + Adicional Noturno de R\$ 329,33 que / 2 plantões = R\$ 169,29 + R\$ 1.341,72 = R\$ 1.511,01 / 220h = R\$  $6,87 \times 1,5$ (acréscimo de 50% do valor da hora) = R\$  $10,31 \times 30,42h/m$ ês = R\$ 313,63 e **NÃO** R\$ 239,58 calculado pela empresa Solserv.

- Para o Descanso Semanal Remunerado-DSR, o qual corresponde a soma de todos os adicionais que são devidos por Lei ao empregado, pela hora efetivamente trabalhada. Adicional Noturno=R\$ 338,58 + Hora Feriado = R\$ 178,62 + Intrajornada = R\$ 313,63 = R\$ 830,83 / 25dias úteis em média = R\$ 33,24x 5(domingos/feriado) = R\$ 166,20.

## PARA O ENCARREGADO/SUPERVISOR POSTOS COM 40% DE INSALUBRIDADE

## - Para o Adicional Noturno

Salário de R\$ 1.533,92 + 40% de insalubridade = R\$ 2.147,49 / 220h = R\$ 9,77 x 20% de adicional noturno = R\$ 1,96 x 8h/dia = R\$ 15,68 x 1.14 de Hora Reduzida = R\$ 17,88 x 30.42 média de dias no mês = R\$ 543,91 e  $\bf N\tilde{AO}$  o valor de R\$ 527,11 ora, apresentado em planilha pela acima destacada.

#### - Para a Hora Feriado

Salário de R\$ 1.533,92 + 40% de insalubridade = R\$ 2.147,49+ Adicional Noturno de R\$ 543,91 que / 2 plantões = R\$ 271,96 + 2.147,49 = R\$ 2.419,45/220h = R\$ 11,00 x 2(acréscimo de 100% do valor da hora) = R\$ 22,00 x 13h/mês = R\$ 286,00 e NÃO 244,03 calculado pela empresa em destaque.

#### - Para a Intrajornada

Salário de R\$ 1.533,92 + 40% de insalubridade = R\$ 2.147,49+ Adicional Noturno de R\$ 329,33 que / 2 plantões = R\$ 271,96 + R4 2.147,49 = 2.419,45 / 220h = R\$ 11,00 x 1,5(acréscimo de 50% do valor da hora) = R\$ 16,50 x 30,42h/mês = R\$ 501,93 e **NÃO** R\$ 239,59 calculado pela empresa Solserv.

- Para o Descanso Semanal Remunerado-DSR, o qual corresponde a soma de todos os adicionais que são devidos por Lei ao empregado, pela hora efetivamente trabalhada. Adicional Noturno=R\$ 543,91 + Hora Feriado = R\$ 286,00 + Intrajornada = R\$ 501,93 = R\$ 1.331,84 / 25dias úteis em média = R\$ 53,28x 5(domingos/feriado) = R\$ 266,40.



Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE – CEP 54515-020



Desta feita, seguindo o mesmo raciocínio acima demonstrado, tal empresa comete os mesmos erros para os postos noturnos. Com um agravante, o valor da INTRAJORNADA e DSR permanece o mesmo tanto, para os postos com 40% de insalubridade como para os postos de Encarregado/Supervisor. Valendo salientar que o salário de R\$ 1.553,92 é maior que o do ASG.

De pronto verifica-se que a proposta de custo e formação de preços da empresa Solserv Ltda não se presta para os fins exigidos neste certame.

### 2 - EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

Após verificar a proposta de preços desta empresa, quanto a parte escrita quanto a proposta conforme disposição do Anexo I, verificamos que a mesma cumpriu com todas as exigências editalícias e legais. Assim, está apta a participar da fase de lances.

# 3 - EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI.

Ao analisar a proposta desta empresa, pudemos verificar que esta não cumpriu as exigências do item 10 do edital em comento, não apresentando a declaração ali demandada, no item 10.2.2.

Os erros cometidos pela empresa **PERNAMBUCO EIRELI** e **GESTÃO LTDA** foram os mesmos erros cometidos pela empresa **SOLSERV LTDA**, acima demonstrado, quando da composição da remuneração destas.

Pois, estas empresas ao calcularem seus adicionais, Noturno, Hora Feriado, Intrajornada e DSR, o fizeram de forma incorreta. Pois, apresentaram em suas propostas valores inferiores ao devido legal.

# <u>4 - EMPRESA TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.</u>

Ao analisar a proposta desta empresa, pudemos verificar que esta não cumpriu as exigências do item 10 do edital em comento, não apresentando as declarações ali demandadas.

Proposta sem valor legal, pois não há identificação tampouco foi assinada por quem de direito ou por qualquer outra pessoa. Portanto, sem valor, não se prestando para os fins deste certame.

Deixou de cotar o valor da Intrajornada para os postos Noturnos, onde a omissão de tal Adicional reflete imediatamente na composição do Intrajornada dos Postos Noturnos.

# PARA O ASG COM 20% DE INSALUBRIDADE

### - Para a Hora Feriado

Salário de R\$ 958,37 + 20% de insalubridade = R\$ 1.150,05 + Adicional Noturno de R\$ 290,24 que / 2 plantões = R\$ 145,12 + R\$ 1.150,05 = R\$ 1.295,17/220h = R\$ 5,89 x 2(acréscimo de 100% do valor da hora) = R\$ 11,78 x 13h/mês = R\$ 153,14 e **NÃO** R\$ 135,91 calculado pela empresa em destaque.

W

- Para o Descanso Semanal Remunerado-DSR, o qual corresponde a soma de todos os adicionais que são devidos por Lei ao empregado, pela hora efetivamente trabalhada.



Adicional Noturno=R\$ 290,24 + Hora Feriado = R\$ 153,14 = R\$ 443,38/25dias úteis em média = R\$ 17,74x 5(domingos/feriado) = R\$ 88,68.

Os mesmos erros se repetem quando da composição dos custos dos postos com 40% de insalubridade noturno e do Encarregado/Supervisor noturno

## 5 - EMPRESA CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA

Ao analisar a proposta desta empresa, pudemos verificar que esta, cotou o valor do Imposto Sobre Serviço – ISS de 2%(dois por cento), quando o correto é 5%(cinco por cento). Imposto este utilizado por esta PMCSA.

Deixou de cotar o item correspondente ao Adicional Noturno.

Deixou de cotar o item correspondente a Intrajornada

Deixou de cotar o item correspondente a Hora Feriado

Deixou de cotar o item correspondente ao DSR

Cotou o salário de R\$ 1.054,21 para a categoria do Encarregado/Supervisor inferior pois, ao exigido em edital para a citada categoria que é de R\$ 1.533,39.

# 6 - EMPRESA GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP

Ao analisar a proposta desta empresa, pudemos verificar que esta não cumpriu as exigências do item 10 do edital em comento, não apresentando as declarações ali demandadas. Os erros cometidos pela empresa **GESTÃO LTDA** foram os mesmos erros cometidos pela empresa **SOLSERV LTDA** e **PERNAMBUCO EIRELI**, acima demonstrado, quando da composição da remuneração destas.

Pois, estas empresas ao calcularem seus adicionais, Noturno, Hora Feriado, Intrajornada e DSR, o fizeram de forma incorreta. Pois, apresentaram em suas propostas valores inferiores ao devido legal.

# 7 - EMPRESA APORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP

Deixou de cotar DSR. Deixou de cotar Intrajornada Deixou de cotar intrajornada para os postos noturnos

# 8 - EMPRESA EXECCUTE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Ao analisar a proposta desta empresa, pudemos verificar que esta não apresentou proposta escrita, apenas apresentou as planilhas sem papel timbrado e sem a devida identificação do representante legal.



Pois, além de não haver identificação do representante legal também não há identificação dos dados da empresa, sequer a qualificação jurídica desta. Portanto, não se presta sequer para análise.

Desta feita, após cumpridas as formalidades legais e após realizada análise prévia das propostas de custo e formação de preços das empresas acima identificadas, pudemos evidenciar pela apreciação criteriosa das mesmas que sete empresas



descumpriram as exigências, ora exigências editalícias, ora exigências devidas legais, conforme pormenorizadamente demonstrado acima, uma a uma.

Assim sendo, elencados os motivos que levaram a esta CPL então, decidir pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas participantes a seguir: SOLSERV SERVIÇOS LTDA-ME; PERNAMBUCO EIRELI-LTDA; TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA; GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP; APORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP E EXECUTE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, ainda pela CLASSIFICAÇÃO da empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. a qual vislumbramos, após minucioso exame detalhado, ter cumprido com todas as exigências contidas em Edital, bem como com todas as exigências devidas legais em relação ao trabalhador.

Vale destacar que, das sete empresas aqui DESCLASSIFICADAS uma destas, não apresentou identificação na proposta, ou seja, proposta sem estar devidamente assinada, perdendo assim sua validade jurídica. Outra, sequer apresentou proposta escrita, tampouco identificação de seu responsável legal em planilha.

Por fim, a sessão de reabertura fica marcada para 25 de maio de 2017 às 09h30min.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e colocada a disposição da Equipe de Apoio para caso guerendo proceder a assinatura.

Luiz Antonio Cunha Barreto

**Pregoeiro** 



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2017

#### ATA 3

Ata do pregão sobredito referente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Às **09**h3**0**min do dia 25 de maio de 2017, foram reiniciados os procedimentos referentes ao **Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Pregoeiro, e os Adalberto de Lima Oliveira – Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Anastácio Antônio Beltrão da Silva - Top Service Terceirização Fireli; Túlio Hegel de Carvalho – Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Antonio da Silva es – Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP; Edilson Nascimento das Chagas Júnior – Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP.

Participam do certame as empresas Solserv Serviços Ltda-ME; Adlim Terceirização em Serviços LTDA.; Pernambuco Conservadora Eireli LTDA.; Top Service Terceirização Eireli; Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.; Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP; Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP; Execute Terceirizações e Serviços Eireli – EPP.

Iniciada a sessão, foi procedida a leitura da Ata nº2 de análise e julgamento das Propostas de Preços para os licitantes presentes. Logo em seguida, o Pregoeiro negociou, exaustivamente, com a empresa Adlim Terceirização em Serviços LTDA., única apta a participar da etapa de lances, o valor final da sua proposta, obtendo o seguinte resultado:

**Item 1** – valor global final **R\$ 7.540.000,00**, ofertado pela Adlim Terceirização em Serviços LTDA.

Após a fase de lances foi feita a admissibilidade da proposta de preços da empresa arrematante do item, de acordo com o determinado no inciso XII, art. 11 do Decreto Federal  $n^{\circ}$  3555/00 e, de acordo com o subitem 13.4 do Edital, que resultou no seguinte:

A proposta de preços da empresa arrematante foi **ACEITA** pelo Pregoeiro.

Terminada a etapa de negociação e de aceitação da proposta de preços, foi aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa arrematante do item, restando o que segue.

- Empresa habilitada Adlim Terceirização em Serviços LTDA. no item 1.
- Empresa inabilitada Não houve.

O Pregoeiro declara  ${f VENCEDORA}$  a empresa Adlim Terceirização em Serviços LTDA. do Item 1

Foi aberta a possibilidade da manifestação pelo licitante presente do desejo da impetração de recurso contra as decisões do Pregoeiro e o mesmo não manifestou a sua intenção de interpor recurso. Abrindo mão de todo e qualquer prazo recursal.

O Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto da seguinte forma: Adlim Terceirização em Serviços LTDA.

A empresa vencedora do respectivo lance deverá apresentar sua nova proposta de preços adequada aos lances ofertados no prazo de três dias úteis, ou seja, até 30.05.2017.

W





# Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## Comissão Permanente de Licitação

Os envelopes de Habilitação que permaneceram indevassados das empresas presentes a esta sessão fora m devolvidos aos seus representantes.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das empresas licitantes presente até o final do certame.

Luiz Antonio Cunha Barreto

Pregoeiro

Adalberto de Lima Oliveira

Adlim Terceirização em Serviços LTDA.

Anastácio Antônio Beltrão da Silva

Top Service Tercejrização Eireli

Tulio Hegel de Carvalho

Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Antonio da Silva Pires

Gestão de Terceirização em Serviços Ltda. EPP.

Edilson Nascimento das Chagas Júnior

Aporte Serviços Técnicos LTDA. EPP